

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2008, Seção 1, Pág. 10.
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/5/2009, Seção 1, Pág. 151.
Portaria n° 126, publicada no D.O.U. de 23/1/2008, Seção 1, Pág. 9.
Portaria n° 442, publicada no D.O.U. de 12/5/2009, Seção 1, Pág. 150.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Estácio de Sá para oferta de cursos superiores a distância.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.015507/2004-03		
PARECER CNE/CES N°: 228/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2007

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., ambas com sede na Rua do Bispo, n° 83, Bairro Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores a distância, a partir do projeto de um programa de pós-graduação *lato sensu*.

- Histórico

Consta no Relatório n° 812/2007-MEC/SESu/DESUP/Assessoria, de 5 de março de 2007, que a Universidade Estácio de Sá protocolou, em 21 de dezembro de 2004, o Processo n° 23000.015507/2004-03 no Ministério de Educação, solicitando seu credenciamento para oferta de cursos superiores a distância.

Segundo o relatório, a Instituição atendeu às exigências documentais previstas no art. 20 do Decreto n° 3.860/2001, bem como no PDI. A SESu/MEC deu continuidade ao trâmite do processo, designando uma comissão de verificação, conforme Despacho DESUP n° 821/2005, composta pelos professores João Vianney, da Universidade do Sul de Santa Catarina, e Sérgio Roberto Kieling Franco, da Universidade Anhembi-Morumbi, que avaliou *in loco* a sede da IES no Rio de Janeiro – RJ e analisou o projeto apresentado. O Despacho DESUP n° 773/2006, de 7 de junho de 2006, atualizou o Despacho anterior ao substituir o membro Sérgio Roberto Kieling Franco pelo prof. Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

A Comissão de Verificação, na visita realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2005, baixou o processo em diligência, cujo atendimento se verificou *in loco*, em uma segunda visita, nos dias 23 e 24 de novembro de 2006. A IES, na segunda visita, substituiu o projeto do curso de especialização em Gestão de Negócios, solicitado inicialmente, pelo projeto pedagógico do curso de Direito Constitucional, substituindo, também, o projeto de estruturação teórica, metodológica, tecnológica e organizacional da área da Educação a Distância da Instituição.

Vale mencionar que consta, em um dos volumes de anexos integrantes deste processo, o Ofício EAD-001/06, de 11 de abril de 2006, da Diretoria de Educação a Distância da Universidade Estácio de Sá, solicitando à SESu/MEC o adiamento do prazo máximo de 180

dias, estabelecido na diligência baixada pela Comissão de Verificação, em 29 de novembro de 2005, para mais 180 dias, prazo que a Requerente considerou necessário para reapresentar o projeto, em novembro de 2006.

Segundo o Relatório da Comissão de Verificação, anexado ao presente processo, as categorias de análise tiveram, na segunda visita à Instituição, pareceres favoráveis quanto à:

- a) *Integração da Educação Superior a Distância no Plano de Desenvolvimento Institucional;*
- b) *Organização Curricular;*
- c) *Equipe Multidisciplinar;*
- d) *Materiais Educacionais;*
- e) *Interação entre Alunos e Professores;*
- f) *Avaliação da Aprendizagem e Avaliação Institucional;*
- g) *Gestão Acadêmico-Administrativa;*
- h) *Convênios e parcerias; e*
- i) *Sustentabilidade Financeira.*

Entretanto, referente ao quesito *Infra-Estrutura de Apoio*, a Comissão registrou o seguinte parecer:

Os membros da comissão verificadora consideram o quesito atendido, com a observação para a instituição de rever a formação de bibliotecas virtuais de conteúdo específico, para dar suporte aos alunos a distância, e de rever a possibilidade de retirada de livros do acervo físico da instituição por parte dos alunos a distância.

Reforçamos a observação de que o modelo pedagógico proposto para este curso prevê uma infra-estrutura reduzida nos pólos.

Apesar de estar adequado a este caso específico, esta opção limita a área de atuação do modelo.

A Comissão de Verificação, constituída pelos professores João Vianney Valle dos Santos, da UNISUL, Carmem Sílvia Rodrigues Maia, da Anhembi-Morumbi, e Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da UFMG, conforme o Relatório SESu/MEC, encerrou seu trabalho em 24 de janeiro de 2006, recomendando o credenciamento da Universidade Estácio de Sá para a oferta de cursos superiores a distância, nos termos e condições especificados no Decreto nº 5.622/2005. Recomendou que a Instituição apresentasse solicitação complementar ao Ministério da Educação, para formação de comissão verificadora para autorização de funcionamento de núcleos e/ou pólos.

Conforme consta nos anexos ao processo em pauta, a Universidade Estácio de Sá, por meio do Ofício EAD-002/06, de 7 de novembro de 2006, solicitou à SESu/MEC avaliação de 17 (dezesete) pólos de Educação a Distância, informando que *os documentos de formalização dos convênios de cooperação técnico-científica relativos às parcerias encontram-se nos arquivos da Estácio e nas Instituições de Ensino conveniadas.*

A SESu/MEC, em 24 de novembro de 2006, envia ao Diretor de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do INEP o Memo nº 6275/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI, solicitando a avaliação dos pólos mencionados pela Instituição. Esclarece que, por se tratar de processo protocolado antes da vigência da Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, a visita na sede foi realizada segundo procedimentos de comissões designadas pela SESu, cujo relatório está em fase de conclusão. O Diretor do INEP responde à SESu por meio do Ofício/2006-MEC/INEP/DEAES, de 15 de dezembro de 2006, esclarecendo que *enquanto não for definido em portaria ministerial o procedimento a ser adotado para as avaliações de*

pólos de atendimento presencial em processos análogos, sugerimos que deva ser adotado o procedimento até então realizado pela SESu/MEC nestes casos.

Pelo Despacho DESUP nº 2.288, de 25 de dezembro de 2006, a SESu, segundo seu Relatório, designou avaliadores específicos para verificar *in loco* os pólos de atendimento aos momentos presenciais, conforme segue: professores Eduardo Lobo, da UNIMES, Fernando José Spanhol, da UFSC, Kátia Morosov Alonso, da UFMT, Margarete Lazzaris Kleis, da UNIVALI, Hélvio de Avellar Teixeira, da FIT, Maria Paulina de Assis, da FIA, Jucimara Roesler, da UNISUL, Ronaldo Linhares, da UNIT, Ednilson Aparecido Guioti, da PUC/SP, Beatriz Regina Tavares Franciosi, da PUC/RS, Elisa Tomoe Moria Schlunzen, da UNESP, Eleonora Milano Falcão Vieira, da UFSC, André Prado Peretti, da UNOPAR, e Jefferson Ferreira Fagundes, da COC. Esses avaliadores visitaram a sede da instituição no Rio de Janeiro, incluindo todos os seus *campi* no Estado do Rio de Janeiro, e os municípios de Maceió (AL), Macapá (AP), Salvador (BA), Fortaleza (CE), Belém (PA), Recife (PE), Aracaju (SE), Natal (RN), Goiânia (GO), Belo Horizonte (MG), Juiz de Fora (MG), Campo Grande (MS), Ourinhos (SP), Florianópolis (SC), Vila Velha (ES) e Vitória (ES).

Dessa forma, em complemento ao relatório da Comissão que visitou a sede da Instituição, a SESu, conforme se lê no mesmo Relatório nº 812/2007-MEC/SESu/DESUP, agregou os relatórios dos avaliadores que visitaram os pólos da Universidade Estácio de Sá acima mencionados, conforme o disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 2/2007 e no § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.622/2005, em relação à infra-estrutura adequada para os momentos presenciais obrigatórios, a saber: atividades de avaliação, estágios, defesa de trabalhos e prática de laboratórios, quando for o caso.

A SESu/MEC conclui seu relatório nos seguintes termos:

Considerando o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Parecer CES/CNE nº 301/2003, e na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, bem como os relatórios da comissão de verificação sobre o projeto dos cursos a distância da Universidade Estácio de Sá, e tendo em vista a Resolução CES/CNE nº 9, de 14 de junho de 2006, não delegou competência à SESu/MEC para procedimento de modificação de ato autorizativo de credenciamento, submetemos à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:

Favorável ao credenciamento da Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.733/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, podendo estabelecer pólos para atendimento aos momentos presenciais em sua sede e nos seguintes endereços.

Relaciona, em seguida, os 56 (cinquenta e seis) pólos e respectivos endereços solicitados pela Instituição e avaliados por comissões designadas pela SESu/MEC.

Após a emissão do referido relatório, a SESu/MEC, por se tratar de credenciamento institucional para atuar na modalidade a distância, encaminhou o presente processo à Secretaria de Educação a Distância – SEED, para análise e parecer, por intermédio do Memo. 1.031/2007 – MEC/SESu/DESUP, de 9 de março de 2007, anexado ao presente processo.

Vale mencionar que a documentação relativa aos memorandos, bem como aos relatórios de verificação, citada a seguir, faz parte dos volumes de anexos que integram este processo.

Assim, em resposta ao referido Memorando, a Secretaria de Educação a Distância, em seu Memo. nº 698, de 11 de abril de 2007, solicita à SESu/MEC alguns documentos para subsidiar a análise e a elaboração do seu parecer, dentre os quais, os relatórios de verificação *in loco* das condições institucionais de cada um dos pólos de apoio presencial, descritos no Relatório nº 812/2007 – MEC/SESu/DESUP/Assessoria, e a documentação comprobatória do estabelecimento das parcerias da Universidade Estácio de Sá para a oferta de cursos superiores a distância.

Por meio do Memo. nº 1.547/2007-MEC/SESu/DESUP, de 12 de abril de 2007, a SESu envia ao Secretário de Educação a Distância a documentação complementar solicitada. Dessa forma, é anexado ao processo um único relatório referente à verificação *in loco* das condições institucionais dos 35 (trinta e cinco) pólos no Município do Rio de Janeiro, para realização de momentos presenciais. Para essas avaliações, foi indicado, conforme Despacho DESUP nº 2.288/2006, o Prof. Ednilson Aparecido Guioti, da PUC/SP. Assim se manifestou o professor em seu parecer final, de 27/2/2007, sobre as atividades acadêmicas nos pólos mencionados:

Os Pólos verificados apresentam algumas características especiais que os diferenciam de outros pólos isolados. Por terem sido montados dentro dos “campi” da Universidade Estácio de Sá, cada Pólo conta com uma infra-estrutura de pessoal de apoio com experiência comprovada no trabalho presencial com os alunos e se comprometem em colaborar com os alunos dos cursos a distância no esclarecimento de dúvidas e demais necessidades específicas dos alunos matriculados no curso em EAD.

Com base nos aspectos avaliados podemos afirmar que os Pólos em questão apresentam-se adequados para receber o “Curso On-line de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional” ofertado pela própria Universidade Estácio de Sá.

Foi também anexado, ao presente processo, o relatório de verificação *in loco* das condições institucionais dos seguintes pólos no Estado do Rio de Janeiro: Cabo Frio, Campos dos Goitacazes, Macaé e Resende. Também, por meio de um único relatório, o professor verificador, Fernando José Spanhol, dá o seu parecer final, abaixo transcrito, de 15/02/2007, sobre os 4 (quatro) pólos solicitados:

As visitas realizadas entre os dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2006, aos pólos de Cabo Frio, Campos dos Goitacazes, Macaé e Resende, no Estado do Rio de Janeiro, permitiram constatar que a infra-estrutura destes pólos é semelhante e está em consonância com o projeto apresentado, sendo adequada para receber cursos na modalidade a distância, assim o parecer é favorável ao funcionamento dos referidos pólos da IES solicitante.

A Secretaria de Educação a Distância, por meio do Memo. nº 835, de 7 de maio de 2007, dirige-se, novamente, à SESu/MEC, pedindo relatórios de avaliação *in loco*, individualizados, das visitas realizadas em cada um dos pólos da cidade e do estado do Rio de Janeiro, e os relatórios referentes aos pólos de Belo Horizonte, Campo Grande e Juiz de Fora (corrigido). Também, solicita, novamente, o envio de documentação comprobatória do estabelecimento das parcerias da Universidade Estácio de Sá para a oferta de cursos superiores a distância.

Pelo Memo. nº 2.384/2007-MEC/SESu/GAB, de 24 de maio de 2007, a SESu/MEC responde à SEED com as informações solicitadas. Quanto aos relatórios únicos dos avaliadores, dá o seguinte esclarecimento:

Uma vez que a Portaria Normativa nº 2/2007 exige que os pólos de EAD sejam verificados “in loco”, sem nada especificar sobre o formato dos relatórios, nem exigir que sejam individualizados, a SESu/MEC orientou aos avaliadores, com base no princípio da eficiência da administração pública, a confecção de relatório único englobando visitas a pólos localizados em um mesmo município, no caso específico em que as mesmas estruturas dos campi da instituição eram recorrentes e foram assim verificadas pelos avaliadores, sem prejuízo da análise e informando explicitamente os endereços visitados.

Quanto à apresentação de documentos comprobatórios dos convênios e parcerias, a SESu esclarece que eles *estão incorporados ao respectivo processo SIDOC e seus anexos encaminhados à SEED*. Esclarece, ainda, que *caso haja algum elemento inadequado, a própria Secretaria de Educação a Distância, na qual se encontra o processo atualmente, deve diligenciar diretamente a instituição a fim de instruir o processo para seu parecer.*

Em 22 de junho de 2007, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se por meio do Parecer nº 68/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC. Inicialmente, historia a tramitação do presente processo, para, em seguida, proceder à sua análise. Lembra que foi identificada uma série de problemas na solicitação de credenciamento da Universidade Estácio de Sá para ofertar cursos superiores a distância, citando os memorandos trocados entre a SESu e a SEED (nºs 698/2007, 1.547/2007, 835/2007 e 2.384/2007, acima mencionados).

Lembra que *o credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância está condicionado ao cumprimento de uma série de requisitos, dentre os quais os dispostos no art. 12 do Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e § 5º do art. 1º da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007.*

Finaliza o seu relatório nos seguintes termos:

Como conclusão, manifestamos a necessidade de que a Universidade Estácio de Sá:

- a) apresente documentação comprobatória das parcerias institucionais para instalação de pólos de apoio presencial em bases territoriais múltiplas;*
- b) defina recursos humanos específicos para o atendimento dos alunos de EAD;*
- c) informe se mantém a solicitação de ampliação da abrangência da atuação, com inclusão de pólos nas cidades de Porto Velho, Rio Branco, Manaus, Boa Vista, São Luís, Teresina, João Pessoa, Palmas, Cuiabá, Brasília, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, conforme solicitado no Ofício GR-005/07, de 06 de fevereiro de 2007, para que seus endereços sejam enviados ao INEP para avaliação in loco.*

*Além disso, considerando a atual documentação constante do processo, analisada no presente parecer, destacamos que, caso a Universidade Estácio de Sá seja credenciada para ofertar educação a distância, a abrangência de sua atuação deve ser restrita à sua sede, no Rio de Janeiro, situada na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, e nos seguintes pólos, cujas avaliações in loco, individualizadas e sem erros, constam dos autos do processo: **Ourinhos – SP: Faculdade de Ensino Estácio de Sá de Ourinhos/FAESO; Belo Horizonte – MG (Floresta): Faculdade Estácio de Sá – Belo Horizonte – visita ao pólo Av. Francisco Sales, 23 – Floresta; Belém – PA: Faculdade do Pará – FAP; Vitória – ES: Faculdade Estácio de Sá de Vitória; Vila Velha – ES: Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha; Salvador – BA: Centro Universitário da Bahia – FIB; Campo Grande – MS – Rua Quintino Bocaiúva, 1475 – Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande; Macapá –***

AP: Faculdade do Amapá/FAMAP; Aracaju – SE: Faculdade de Sergipe/FaSe; Recife – PE: Faculdade Estácio de Sá de Recife.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado, juntamente com o processo, à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, para os devidos encaminhamentos

Nesse sentido, em 26 de junho de 2007, a SEED envia o Memo. 1.227/2007-GAB/SEED/MEC à Consultoria Jurídica do MEC.

Dando continuidade à tramitação deste processo, a SESu/MEC, por meio do Memo. nº 3.234/2007-DESUP/SESu/MEC, de 20 de julho de 2007, encaminha à SEED a relação dos 35 (trinta e cinco) pólos do município do Rio de Janeiro, anexando os relatórios individuais, datados de 27/2/2007, das visitas realizadas pelo especialista designado pela SESu, prof. Ednilson Aparecido Guioti, da PUC/SP. Esse mesmo professor também avaliou o pólo em Goiânia-GO, conforme relatório de 30/1/2007, anexado ao presente processo.

A SESu encaminhou, também anexados ao processo em questão, os relatórios referentes aos pólos em Natal-RN e Florianópolis-SC, avaliados, respectivamente, pelos professores Ronaldo Nunes Linhares, da Universidade Tiradentes, e André Prado Peretti, da UNOPAR.

Pelo Memo. nº 3.389/2007-DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2007, a SESu encaminha à SEED os relatórios individuais concernentes às visitas realizadas pelo prof. Fernando José Spanhol, da UFSC, aos pólos de Campos dos Goitacazes-RJ, Resende-RJ, Cabo Frio-RJ, Macaé-RJ e Macapá-AP, avaliados, respectivamente, nos dias 14/2/2007, 12/2/2007, 14/2/2007, 15/2/2007 e 1º/2/2007.

Pelo Memo. s/nº-DESUP/SESu/MEC, de 30 de julho de 2007, a SESu encaminha à SEED os relatórios individuais relativos às visitas aos pólos de Vitória-ES e Vila Velha-ES, em 1º/2/2007, e Juiz de Fora-MG, em 5/2/2007, realizadas pelo prof. Jéferson Ferreira Fagundes da COC, e aos pólos de Juazeiro do Norte-CE e Fortaleza-CE, em 27/2/2007, pela profª Margarete Lazaris Kleis, da UNIVALI.

Também foi anexado o relatório individual sobre a visita ao pólo de Maceió-AL, em 26/1/2007, realizada pelo prof. Eduardo Lobo, da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES.

Vale registrar que todos esses pólos tiveram parecer favorável de seus avaliadores.

Dando prosseguimento ao trâmite do processo, a SEED, por meio do Memo. nº 1.611-GAB/SEED/MEC, de 2 de agosto de 2007, encaminha à Consultoria Jurídica do MEC, *para apreciação e devidos encaminhamentos, informação e parecer sobre o presente processo... tendo em vista a publicação da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007.*

Por fim, a Secretaria de Educação a Distância – SEED emite o Parecer nº 99/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 2 de agosto de 2007, sobre o processo em referência, fazendo, inicialmente, o seguinte esclarecimento: *como esta solicitação já foi objeto de análise minuciosa por parte desta Secretaria, no Parecer nº 68/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC, de 22 de junho de 2007, a presente análise ficará restrita à abrangência da atuação da instituição.*

Antes de transcrevermos, do referido parecer, a conclusão da SEED sobre o credenciamento em pauta, vale destacar os seguintes dados de sua análise:

1. Após mencionar o Memo. nº 3.234/2007-DESUP/SESu/MEC, que se refere ao envio à SEED dos relatórios individuais das visitas aos pólos da Requerente, o Parecer SEED registra que, *ao analisar esses novos relatórios enviados, observou-se que eram rigorosamente iguais entre si, com exceção dos endereços.*

Em que pese este fato ter sido justificado em função da verificação de que os pólos seguem um padrão definido pela Universidade Estácio de Sá, os relatórios destes 35 pólos foram enviados novamente pelo avaliador.

Em todos os pareceres sobre os pólos acima, o avaliador conclui que “com base nos aspectos avaliados podemos afirmar que o pólo em questão apresenta-se adequado para receber o Curso on line de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional ofertado pela própria Universidade Estácio de Sá”.

2. Destaca-se, também, que a Universidade Estácio de Sá apresentou documentação comprobatória das parcerias institucionais para instalação de pólos de apoio presencial em bases territoriais múltiplas e a relação dos recursos humanos específicos para o atendimento dos alunos de EAD, na sede e nos pólos de apoio presencial, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 1.127/2007/SEED/MEC, de 20 de julho de 2007, com base no Parecer nº 68/2007-CGAN/DPEAD/SEED/MEC.

E a Secretaria de Educação a Distância – SEED conclui seu parecer, nos seguintes termos:

Como conclusão, a Secretaria de Educação a Distância manifesta parecer favorável ao credenciamento da Universidade Estácio de Sá para ofertar cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, com abrangência de atuação na sua sede, no Rio de Janeiro, situada na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, e nos seguintes pólos de apoio presencial, os quais foram avaliados e considerados adequados para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu...

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado, juntamente com o processo, à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, para os devidos encaminhamentos.

Relaciona, em sua conclusão, os 56 (cinquenta e seis) pólos, com os respectivos locais e endereços.

O volume dos anexos, integrado ao processo em epígrafe, encerra-se com a cópia do Parecer nº 606/2007-CGEPD, de 8 de agosto de 2007, do Coordenador-Geral da CONJUR/MEC à sua Consultora Jurídica. Após sintetizar o trâmite por que seguiu o presente pleito, assim se manifesta:

O encaminhamento sugerido pela SEED não merece reparos, pois visa o fiel cumprimento da legislação aplicável, notadamente da Portaria Normativa 2/2007, assim, considerando o disposto no art. 6º, II, do Decreto nº 5.773/2006, sugerimos seja o processo remetido ao Conselho Nacional de Educação, via SESu/MEC, para deliberação acerca do pedido de credenciamento formulado pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

- **Considerações Finais**

Em que pese o pronto atendimento da SESu/MEC às solicitações da SEED/MEC, como mostraram os memorandos trocados entre essas duas Secretarias do Ministério de Educação, como relator deste processo, não posso deixar de registrar meu estranhamento em relação aos relatórios idênticos, primeiramente apresentados como relatório único e, depois, a pedido da SEED, como relatórios individualizados, referentes aos 35 (trinta e cinco) pólos localizados no município do Rio de Janeiro. A justificativa da SESu de que esses pólos

seguem um padrão definido pela Universidade Estácio de Sá não é suficiente para que se possa entender como a existência de uma infra-estrutura, mesmo padrão, em locais distintos, tenha números e descrições iguais.

Por outro lado, deve-se considerar, conforme os relatórios da SESu/MEC e das Comissões de Verificação, bem como os Pareceres da SEED e da CONJUR, que se cumpriu a legislação pertinente ao credenciamento de Instituição para a oferta de curso na modalidade a distância, em consonância com o que estabelece o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no item c, inciso X do art. 12, e no art. 26, e, ainda, a Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007.

Acrescento também que, mediante despacho interlocutório, obtive da IES as devidas explicações sobre os pólos localizados em *shoppings*, terminal de garagem e posto, verificando que estão de acordo com as exigências legais.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação na sede da Instituição, situada na Rua Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro (RJ), e nos seguintes pólos de apoio presencial:

1 – Faculdade de Sergipe – FASE
Rua Urquiza Leal, 538. Bairro Salgado Filho
Aracaju/SE

2 – Faculdade do Pará
Rua Municipalidade, 839 – Bairro Reduto.
Belém/PA

3 – Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte.
Av. Francisco Salles, 23 – Floresta
Belo Horizonte/MG

4 – Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande.
Rua Quintino Bocaiúva nº 1475
Campo Grande/MS

5 – Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina
Av. Leoberto Leal, 431, Barreiros
São José/SC

6 – Faculdade Integrada do Ceará
Rua Vicente Linhares, 308 – Aldeota
Fortaleza/CE

7 – Faculdade de Goiás – FAGO
Rua 67-A, nº 216 – Setor Norte Ferroviário

Goiânia/GO

8 – Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora
Av. Presidente João Goulart, 600 – Cruzeiro do Sul
Juiz de Fora/MG

9 – Faculdade do Amapá
Rodovia Juscelino Kubitscheck, Km 02 – s/nº – Jardim Equatorial
Macapá/AP

10 – Faculdade de Alagoas – FAL
Rua Pio XII, 355 – Jatiúca
Maceió/AL

11 – Faculdade Câmara Cascudo – FCC
Av. Alexandrino de Alencar, 708 – Alecrim
Natal/RN

12 – Faculdade de Ensino Estácio de Sá de Ourinhos – FAESO
Av. Luiz Saldanha Rodrigues, quadra C-1A – Nova Ourinhos
Ourinhos/SP

13 – Faculdade Integrada do Recife
Av. Eng. Abadias de Carvalho, 1678, Madalena
Recife/PE

14 – Centro Universitário da Bahia
Rua Xingu, nº. 179, Jardim Atalaia / STIEP
Salvador/BA

15 – Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha
Rua Cabo Aylson Simões, 1.170 – Centro
Vila Velha/ES

16 – Faculdade Estácio de Sá de Vitória
Rua Herwan Modenese Wanderley, 1.001
Vitória/ES

17 – Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte – FMJ
Av. Tenente Raimundo Rocha, s/n
Juazeiro do Norte/CE

18 – Cabo Frio (RJ)
Rod. Gal. Alfredo Bruno Gomes Martins, s/n – lote 19 – Bairro Braga

19 – Macaé (RJ)
Rua Luiz Carlos Almeida, 113 – Granja Cavaleiros

20 – Resende (RJ)
Rua Zenaide Vilela, s/n – Jd. Brasília

21 – Campos de Goytacazes (RJ)
Av. 28 de Março, 423 – Centro

22 – AKXE – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro (RJ)
Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2.900

23 – Arcos da Lapa – Rio de Janeiro (RJ)
Rua Riachuelo, 27 – Centro

24 – Bangu – Rio de Janeiro (RJ)
Rua Rio da Prata, 391

25 – Barra World – Rio de Janeiro (RJ)
Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580 – Cobertura (Shopping Barra World)

26 – Centro II – Acadepol – Rio de Janeiro (RJ)
Rua Marques Pombal, 150 – Centro

27 – Dorival Caymmi – Rio de Janeiro (RJ)
Rua Raul Pompéia, 231 – Copacabana (posto 06)

28 – Guadalupe – Rio de Janeiro (RJ)
Estrada do Camboatá, 2.300 – Guadalupe (shopping Guadalupe)

29 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro (RJ)
Estrada do Galeão, 1900 – Jd. Carioca

30 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro (RJ)
Estrada do Capenha, 1.535 a 1.571 – Freguesia – Jacarepaguá

31 – Madureira – Rio de Janeiro (RJ)
Estrada do Portela, nº. 222 – 5º, 6º e 7º pisos – Madureira Shopping

32 – Méier I – Rio de Janeiro (RJ)
Rua Lins de Vasconcelos, 58 – Méier

33 – Menezes Cortes – Rio de Janeiro (RJ)
Terminal Garagem Menezes Cortes
Rua São José, 35/15º andar – Centro

34 – Millôr Fernandes – Rio de Janeiro (RJ)
Rua Dias da Cruz, 255/3º piso – Méier

35 – Nova América – Rio de Janeiro (RJ)
Av. Pastor Martins Luther King Jr., 126

36 – Norte Shopping – Rio de Janeiro (RJ)
Av. Dom Helder Câmara, 5080

37 – Penha – Rio de Janeiro (RJ)
Avenida Lusitânia, 169/179 – Penha Circular

38 – Praça XI – Rio de Janeiro (RJ)
Avenida Presidente Vargas, 2.560 – Centro

39 – Presidente Vargas – Rio de Janeiro (RJ)
Av. Presidente Vargas, 642 – Centro

40 – R9 (Taquara) – Rio de Janeiro (RJ)
Rua André Rocha, 838 – Taquara

41 – Rebouças – Rio de Janeiro (RJ)
Rua do Bispo, 83 – Rio Comprido

42 – Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ)
Rua Felipe Cardoso, 1.660 – Centro – Santa Cruz

43 – Terra Encantada – Rio de Janeiro (RJ)
Avenida Ayrton Senna, 2.800 – Barra da Tijuca

44 – Tom Jobim – Rio de Janeiro (RJ)
Av. das Américas, 4.200/ bloco 11- Barra da Tijuca

45 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro (RJ)
Estrada Boca do Mato, 850 – Vargem Pequena

46 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro (RJ)
Estrada Intendente Magalhães, 635

47 – West Shopping – Rio de Janeiro (RJ)
Estrada do Mendanha, 555 – Campo Grande (West Shopping)

48 – Duque de Caxias (RJ)
Rua Major Correa de Melo, 86 – Jd. 25 de Agosto

49 – Niterói (RJ)
Rua Eduardo Luiz Gomes, 134 – Centro

50 – Nova Friburgo (RJ)
Jd. Sans Souci, s/nº - Braunes

51 – Nova Iguaçu (RJ)
Rua Oscar Soares, 1466 – Califórnia

52 – Petrópolis I (RJ)
Rua Bingen, 50 – Bingen

53 – Petrópolis II (RJ)
Av. Barão do Rio Branco, 2.894 – Centro

54 – Queimados (RJ)
Rua Professor Sampaio, 19 (parte) – Camarim

55 – São Gonçalo (RJ)
Av. São Gonçalo, 100 – Rodovia Niterói – Manilha

56 – São João de Meriti – RJ
Av. Automóvel Clube, 2.384 – Vilar dos Teles

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenções dos Conselheiros Milton Linhares e Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente